



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**SÃO VALENTIM**

**TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 81/2025**

**TERMO DE COLABORAÇÃO PARA A EXECUÇÃO DE AÇÕES DE APOIO E SUPORTE ÀS FORÇAS DE SEGURANÇA PÚBLICA DO MUNICÍPIO**

O **MUNICÍPIO DE SÃO VALENTIM**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 87.613.378/0001-49, com sede administrativa na Praça Presidente Tancredo de Almeida Neves, nº 30, centro, no Município de São Valentim/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Albertinho Dassoler, denominado para este instrumento particular, simplesmente de **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, e do outro lado a **ASSOCIAÇÃO CONSELHO COMUNITÁRIO PRÓ SEGURANÇA PÚBLICA - CONSEPRO**, pessoa jurídica de direito privado, , inscrita no CNPJ n.º 00.096.654/0001-60, com sede na Avenida Castelo Branco, nº 917, centro, no Município de São Valentim-RS, representada neste ato pelo, Sr. Roberto Strapasson, brasileiro, inscrito do CPF n.º 324.942.970-87, denominada para este instrumento particular simplesmente de **COLABORADOR**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO** para que o COLABORADOR execute ações de apoio e suporte aos órgão de segurança pública local, no caso para subsidiar a contratação de estagiário para a Delegacia de Polícia Civil do Município de São Valentim, conforme as condições adiante estabelecidas, decorrentes de seleção através do procedimento de **INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 03/2025** na modalidade **TERMO DE COLABORAÇÃO**, observadas as normas e disposições estabelecidas no procedimento, na Lei n.º 13.019/2014, alterações posteriores, e demais normas pertinentes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - O objeto do presente Termo tem por finalidade firmar termo de parceria por interesse público com entidade da sociedade civil para que para subsidie a contratação de estagiário para a Delegacia de Polícia Civil do Município de São Valentim, dando melhores condições para a execução das ações que lhe são próprias, de acordo com as especificações constantes no procedimento, em relação aos quais o COLABORADOR se declara em condições de prestar serviço, em estrita observância com o indicado nas especificações do Plano de Trabalho Anexo e na documentação levada a efeito pela **INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2025** na modalidade **TERMO DE COLABORAÇÃO**.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DE REFERÊNCIA**

2.1 - A **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** repassará ao COLABORADOR a quantia de **R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais)** mensais e **R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)** anuais, sendo desembolsados em parcelas mensais.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PLANO DE TRABALHO E DO DESEMBOLSO**

3.1 - O pagamento será efetuado conforme plano de trabalho apresentado no procedimento de Inexigibilidade de Chamamento Público nº 03/2025.

3.2 - Os valores fixados a partir da assinatura deste TERMO, não serão reajustados.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE DURAÇÃO DO TERMO**

4.1 - O presente termo terá vigência até 12 (doze) meses, contados da presente data, podendo ser prorrogado por interesse da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**.



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**SÃO VALENTIM**

**CLÁUSULA QUINTA - DA CONSIGNAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1 - As despesas decorrentes deste TERMO correrão por conta do orçamento vigente, conforme segue: Órgão:

11.01 – Encargos Gerais do Município

2151 – Manutenção das Despesas de Segurança Pública

335041990000 – Outras Instituições Privadas

Reduzido – 26945

Recurso – 1

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES.**

**6.1 – DO COLABORADOR**

6.1.1 - Transitar os recursos em conta bancária exclusiva para cumprimento do termo de colaboração;

6.1.2 - Aplicar os recursos exclusivamente nas finalidades estabelecidas no presente termo;

6.1.3 - Prestar contas dos recursos recebidos;

6.1.4 - Fornecer dados complementares a Prefeitura Municipal, sempre que solicitado;

6.1.5 - Contabilizar os recursos financeiros repassados pelo presente termo;

6.1.6 - Excluir a Prefeitura Municipal de qualquer responsabilidade civil, penal, trabalhista ou previdenciária, decorrentes da execução do objeto, cláusula 2.

6.1.7 - Prestar contas dos valores recebidos em até 90 (noventa dias) do término da vigência da parceria.

6.1.8 - Dar ampla publicidade divulgando em seu sitio eletrônico ou mural as parcerias celebradas, contendo o objeto, data da assinatura do termo, nome do órgão responsável pela parceria, valores recebidos e a prestação de contas;

6.1.9 – Desenvolver as seguintes atividades:

a) subsidiar a contratação de estagiário para a Delegacia de Polícia Civil do Município de São Valentim.

**6.2 - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

O presente termo terá como Gestor responsável pelo presente termo a servidor Jéssica Letícia Maziero Begini, o qual terá as seguintes incumbências, conjuntamente com a comissão, de:

6.2.1 - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

6.2.2 - Informar o superior hierárquico sobre quaisquer fatos que comprometam a execução da parceria e irregularidades na prestação de contas, e sobre as providências para solucioná-las;

6.2.3 - Emitir o Parecer Técnico conclusivo de análise das contas, fundamentado no Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação;

6.2.4 - Disponibilizar estrutura (materiais e equipamentos) para as atividades de monitoramento e avaliação.

6.2.5 - A Comissão de Monitoramento e Avaliação, nomeada por Portaria do Chefe do Poder Executivo Municipal, e será composta por agentes públicos dos quais 2/3 devem ser titulares de cargos permanentes.

6.2.6 - A Comissão de Monitoramento e Avaliação deverá realizar visitas ao local da prestação dos serviços, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, que redigirão o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da Parceria, que será submetido à homologação pela Comissão.

6.2.7 - Itens obrigatórios no Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da Parceria:

Praça Presidente Tancredo de Almeida Neves, 30

Cep: 99.640-000 – Centro – São Valentim/RS

Fones: (54) 3373-1206 / 3373-1224 CNPJ: 87.613.378/0001-49



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**SÃO VALENTIM**

- a) descrição sucinta das atividades e metas pactuadas;
- b) análise das atividades e metas realizadas, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- c) relação entre valores transferidos e valores comprovadamente utilizados;
- d) menção aos valores pagos na forma do artigo 54 da Lei 13.019/2014 (por exceção, sem transferência eletrônica), custos indiretos, remanejamentos autorizados, sobras de recursos financeiros, aplicações e valores devolvidos, se houver;
- e) análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentadas na prestação de contas;
- f) análise das auditorias realizadas pelo controle interno.

6.2.8 - Responderão solidariamente o Gestor e a Comissão de Monitoramento e Avaliação por fatos inverídicos.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO COLABORADOR**

7.1 - Arcar com eventuais prejuízos causados, por dolo ou culpa, a Administração Pública e/ou a terceiros, provocados, por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, filiados ou prepostos, na execução dos serviços, objeto do presente termo;

7.2 - As despesas diretas ou indiretas tais como: encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a empregados do COLABORADOR no desempenho dos serviços para o cumprimento deste termo, ficando ainda a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, isenta de qualquer vínculo empregatício com eles.

### **DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

7.3 - Acompanhar a execução do termo zelando pelo cumprimento das normas estabelecidas, fazendo garantir o direito e os deveres das partes.

### **CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL**

8.1 - A inexecução total ou parcial do presente Termo ou o descumprimento de qualquer dispositivo do procedimento enseja a sua rescisão, com as consequências previstas na Lei Federal nº 13.019/2014 e alteração posterior.

8.2 - A rescisão poderá dar-se mediante acordo das partes.

### **CLÁUSULA NONA- DAS PENALIDADES**

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penalidades:

9.1 - advertência;

9.2 - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar termos de fomento, termos de colaboração e contratos com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

9.3 - declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar termos de fomento, termos de colaboração e contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II deste artigo.



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**SÃO VALENTIM**

9.4 - A sanção estabelecida no item 9.3, conforme o caso, é facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

10.1 - A execução deste Termo será acompanhada e fiscalizada pelo Gestor e pela comissão de Monitoramento e Avaliação, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e alteração posterior.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

11.1 - Será de responsabilidade da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, providenciar a publicação deste Termo por extrato, nos termos da legislação vigente, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES**

12.1 – Este Contrato poderá ser alterado ou prorrogado, nos casos previstos na Lei nº 13.019/2014 e alterações posteriores, sempre através de Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS**

13.1 - Os casos omissos e o que se tornar controvertido em face das presentes cláusulas, serão resolvidos administrativamente entre as partes, de acordo com a legislação pertinente.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

14.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de São Valentim-RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Colaboração.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

15.1 - Integram este Termo, para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, as peças constantes da **INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 03/2025**.

E, assim por estarem de acordo, ajustados e contratados, após ser lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Termo, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Valentim/RS, 07 de maio de 2025.

**ALBERTINHO DASSOLER**  
Prefeito Municipal

**ASSOCIAÇÃO CONSELHO COMUNITÁRIO PRÓ  
SEGURANÇA PÚBLICA - CONSEPRO DE SÃO  
VALENTIM/RS**  
Colaborador

Testemunhas:

1 \_\_\_\_\_  
Nome: Juliane Scanagatta  
CPF: 030.380.630-37

2 \_\_\_\_\_  
Nome: Jacson Angelo Comarella  
CPF: 015.313.680-42

Praça Presidente Tancredo de Almeida Neves, 30  
Cep: 99.640-000 – Centro – São Valentim/RS  
Fones: (54) 3373-1206 / 3373-1224 CNPJ: 87.613.378/0001-49